



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Aprovado
em 19/12/2022
Valdira Pereira

Fica instituído no âmbito do Município de Canápolis - MG o pagamento de impostos e taxas através do sistema de pagamento instantâneo - PIX.

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído juntamente com os demais meios de pagamento, o pagamento de impostos, taxas, contribuições e demais recolhimentos de natureza tributária ou não, através do sistema de pagamento instantâneo - PIX.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Canápolis - MG fica autorizada a cadastrar sua chave do sistema PIX.

Art. 2º - A Administração Pública disponibilizará ao contribuinte o QR Code, em link específico ou outro meio, para o pagamento dos impostos, taxas, contribuições e demais débitos.

Parágrafo único: Em caso de pagamento parcelado, cada parcela terá seu QR Code ou meio específico.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos tributários e não tributários ainda não quitados.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação pela Prefeitura Municipal de Canápolis - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro.

38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2022.


Cláudio Roberto de Andrade
Vereador